TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 009/2025.

A **COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA - CODIUB**, sociedade de economia mista, inscrita no CNPJ nº 18.597.781/0001-09, com sede nesta cidade de Uberaba/MG, na Avenida Dom Luiz Maria de Santana, nº 146, Bairro Santa Marta, CEP: 38.061-080, neste ato representada legalmente por seu Diretor Presidente: **Paulo Fernando Rocha Ventura**, brasileiro, casado, administrador de empresa, inscrito no CPF nº 2XX.XXX.XXX-X0, portador do RG nº M-2X.XXX.XX2 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG, na XXXXXXXXXXXXXXX, nº XXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, e pelo Diretor Administrativo de Tecnologia de Informação e Comunicação: **Luciano Rodrigo Ferreira**, brasileiro, divorciado, bacharel em sistemas de informação, mestre em engenharia química, portador do RG 7XXXXX7 - SSP/MG, CPF 8XX.XXX.XXX-04, residente e domiciliado na Rua XXXXX, nº XXX, XXXXXXXXXXX, nesta cidade de Uberaba/MG, para o cargo de Diretor de Tecnologia de Informação e Comunicação, ora denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **HOUSE027 INNOVATIVE TECHNOLOGY LTDA,** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.711.960/0001-32, com sede na Praça Costa Pereira, nº 52 – Sala 709, Bairro Centro, Vitória/ES, CEP: 29.010-080, neste ato representado pelo Procurador Outorgado, **Thiago Henrique Garcia Molino**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 1XX.XXX.XXX-X5, portador da cédula de identidade nº 2.XXX.XXX, SPTC/ES, domiciliado em Vila Velha/ES, na Rua XXXXXXXXXXXXXXXXX, n XX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: 2X.XXX-XX9, adiante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente contrato, com Amparo no **Pregão Eletrônico nº 003/2025**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

I – DO OBJETO:

1.1 - O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para fornecimento de mão de obra Oracle visando a Sustentação do atual ambiente de banco de dados da CODIUB ORACLE, assim como suporte a atual infraestrutura OVM (Oracle Virtual Machine) e servidores (hardware) e seus licenciamentos Oracle Linux e Oracle Database Standard Edition. Além disso, suportar a atual infraestrutura de ambiente ativo x passivo, conforme Termo de Referência.

II – DA EXECUÇÃO:

2.1 - A CONTRATADA deverá dar início à execução dos serviços ora contratados no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da Ordem de Serviço.

2.2- Os prazos e respectivo cronograma da instalação, início e conclusão da prestação de serviços serão cumpridos junto a Codiub, indicados pela CONTRATANTE, conforme especificado no Contrato.

III – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato:

3.1 - Executar perfeitamente os serviços, em conformidade com as Especificações técnicas mínimas, funcionais e de qualidade estabelecidas, observando rigorosamente os prazos fixados.

3.2 - Dar ciência a CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.3 - O tempo de resposta para o primeiro atendimento será de no máximo de 24 (vinte e quatro) horas corridas e o tempo para solução do problema no máximo de 72 (setenta e duas) horas corridas.

3.4 - Responder por quaisquer despesas de natureza civil, penal, tributária, obrigações trabalhistas seja de natureza extrajudicial ou judicial, previdenciárias, fiscais, acidente do trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da relação de emprego ou trabalho do pessoal próprio ou subcontratado que for designado para a execução dos serviços objeto do contrato.

3.5 - Treinar e diligenciar para que seus empregados ou subcontratados tratem com urbanidade os empregados da CONTRATANTE e de seus clientes.

3.6 - Substituir qualquer empregado ou subcontratado de conduta inconveniente ou desempenho profissional prejudicial à execução dos serviços.

3.7 - Respeitar e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho, previstas na legislação pertinente.

3.8 - Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente de qualquer descumprimento, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pelo CONTRATANTE.

3.9 - Manter, durante o prazo contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital, nos termos do RILC, que será observado, mensalmente, para se efetuar os pagamentos a CONTRATADA.

3.10- Adotar todos os meios necessários de forma a impedir a interrupção dos serviços.

3.11- A CONTRATADA não se responsabilizará pela perda dos equipamentos quando colocados à disposição da CONTRATANTE, devendo esta providenciar, às suas expensas seguro dos equipamentos contra roubo, furto, incêndio e outros.

3.12 - A CONTRATADA deverá caucionar, a título de execução contratual e por toda a vigência, o correspondente a 1% (um por cento) do valor global do adendo, podendo ser escolhida qualquer modalidade prevista na lei.

3.13 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.

IV – DO SIGILO:

4.1 - A CONTRATADA obriga-se por si e por seus empregados, e prepostos ou subcontratados a garantir e manter o sigilo sobre todas as informações técnicas, documentos de qualquer espécie e seu conteúdo a que tiver conhecimento pela realização dos serviços.

4.2 - Inobservância do disposto nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA à reparação de danos, sem prejuízo da responsabilidade civil, criminal e outras cominações legais.

V – PREÇO DOS SERVIÇOS E SUA REPACTUAÇÃO:

5.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal de **R$2.490,00 (dois mil, quatrocentos e noventa reais)**, sendo que o valor global, para 60 (sessenta) meses, será de **R$149.400,00 (cento e quarenta e nove mil e quatrocentos reais).**

VI – FORMA DE PAGAMENTO:

6.1 - O pagamento será realizado no dia 10 (dez) do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal, e relatório descritivo de serviços executados e horas utilizadas.

6.2 - A fatura somente será paga se estiver devidamente acompanhada da Certidão de Regularidade de Débitos Municipais, Certidão conjunta negativa de débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Receita Federal do Brasil e Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou prova de regularidade para com a Fazenda Pública Estadual. Certificado de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo

de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho e o necessário de acordo da diretoria competente.

VII – INCIDÊNCIAS FISCAIS E ENCARGOS:

7.1- Correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, todos os impostos e taxas decorrentes do objeto deste contrato, bem como as contribuições previdenciárias, salários, encargos sociais, prêmios de seguros e de acidentes de trabalho, obrigações extrajudiciais ou judiciais de natureza trabalhista, cível, tributaria, criminal, comercial, gastos com equipamento, montagem de ambiente, transportes e alimentação e outras despesas que se façam necessárias à execução dos serviços, seja de pessoal próprio ou subcontratado.

VIII – PRAZO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:

8.1 - Este contrato terá vigência de **60 (sessenta) meses,** contados à partir do **dia 08 de julho de 2025.**

8.2 - O CONTRATANTE poderá, antes do término da vigência, rescindir o presente contrato nas seguintes hipóteses:

8.2.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, exceto se impossibilitado pelo não cumprimento das obrigações do CONTRATANTE.

8.2.2 - O cometimento reiterado de faltas ou falhas na execução dos serviços.

8.2.3 - A CONTRATADA estar impossibilitada de prestar os serviços em conformidade com as Especificações Mínimas constantes do Termo de Referência.

8.2.4 - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste CONTRATO.

8.2.5 - A decretação de falência, recuperação judicial ou insolvência civil da CONTRATADA.

8.2.6 - Dissolução da sociedade CONTRATADA.

8.2.7 - por razões de interesse público, desde que justificadas e determinadas pela autoridade competente, exaradas em respectivo processo administrativo.

8.2.8 - Caso fortuito ou força maior, devidamente comprovada.

8.2.9 - Nos casos de eventuais rescisões com base nos motivos estabelecidos nas alíneas 8.2.7 e 8.2.8 acima, sem que haja culpa ou concorrido o CONTRATADO, a CONTRATANTE deverá ressarci-lo de todos os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

8.3 - O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias por qualquer uma das partes, devidamente protocolada.

8.4 - A rescisão do contrato acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, retenção dos créditos dele decorrentes, até o limite dos prejuízos causados, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e em Lei, até a completa indenização dos danos.

IX – AUDITORIA:

9.1 - A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização dos serviços contratados, durante a vigência do contrato, fornecendo informações, inclusive as de natureza técnica, propiciando o acesso à documentação pertinente aos serviços em execução e atendendo as observações e exigências apresentadas pela fiscalização.

9.1.1 Ficam desde já designados como Gestora e Fiscal do contrato, correspondendo à indicação dos seguintes responsáveis designados, podendo os mesmos serem substituídos a cargo da CONTRATANTE, mediante simples aviso.

9.1.2 Designado como FISCAL do contrato: **Antônio Aguiar de Oliveira - matrícula nº 124**;

9.1.3 Designada como GESTORA do contrato: **Zaiana Lemos Ribeiro de Andrada - matrícula nº 022**.

X – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

10.1 - Pelo não cumprimento, total ou parcial, das obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa em processo regular, a CONTRATADA, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior devidamente comprovados, estará sujeita às sanções dispostas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CODIUB – RILC, Versão III, aprovado pelo Conselho de Administração da CODIUB em 11/04/2023 e na rescisão contratual motivada pela CONTRATADA.

XI – VEDAÇÃO AO NEPOTISMO:

11.1 Nos termos do Decreto Municipal de Uberaba/MG, nº 1.603 de 2021, fica vedado à

licitante/contratada a nomeação ou qualquer outra forma de pactuação para prestação de serviços na CODIUB, de cônjuge, companheiro ou de parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até terceiro grau de servidor, empregado público, ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, do quadro de pessoal da CONTRATANTE.

XII – PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS:

12.1 As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

12.2 As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

12.3 As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

12.4 As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

12.5 As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

12.6 A Contratada realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a Contratante, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

12.7 A Contratante assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a Contratada assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

12.8 A Contratada será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

XIII – ANTICORRUPÇÃO E ANTISUBORNO:

13.1 As partes obrigam-se a atuar no presente contrato, em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e, em hipótese de descumprimento, aplicam-se as sanções previstas na LGPD.

13.2 As partes comprometem-se a restringir o acesso aos Dados Pessoais decorrentes do presente contrato aos (às) servidores (as) e/ou colaboradores envolvidos nas atividades, assim como quaisquer processos decorrentes desse, com atuação condicionada ao conhecimento prévio e estrita observância das obrigações e condições acordadas nesta cláusula.

13.3 As partes comprometem-se a armazenar Dados Pessoais em banco de dados seguro, protegidos por usuário e senha, e, quando em meio físico, devidamente armazenados, com controle e registro de acesso, devendo ser armazenados pelo tempo necessário, conforme diretrizes das áreas competentes, sendo observadas as hipóteses de conservação conforme art. 16 da LGPD.

13.4 As partes comprometem-se a notificar a outra parte, em até 05 (cinco) dias úteis a partir do conhecimento do incidente, sobre qualquer ocorrência de vazamento de Dado Pessoal que esteja sob sua guarda, assim como tomar as medidas razoáveis para investigar, remediar e mitigar os efeitos do Incidente.

13.5 As partes comprometem-se a não auferir lucro, sob nenhuma hipótese ou propósito, por meio de compartilhamento de dados pessoais, o qual deverá ser previamente autorizado, nos termos do inciso XVI do artigo 5º da LGPD, advindos da presente relação contratual.

13.6 A Contratada realizará operações de tratamento de Dados Pessoais advindos da relação com a Contratante, e com o beneficiário direto da prestação, inclusive a transmissão, distribuição e transferência junto aos setores da Credenciada responsáveis pela realização das etapas de contratação, execução, controle e fiscalização do contrato, não sendo compartilhados com terceiros, salvo se solicitados por autoridades competentes ou por determinação legal ou, ainda, quando autorizado pela CODIUB ou em defesa de seu legítimo interesse.

13.7 A Contratante assumirá o papel de Controladora dos dados pessoais, nos termos do inciso VI, do art. 5º da LGPD, sendo a mesma exclusivamente responsável sobre o inteiro teor do conteúdo publicado, devendo observar a legislação vigente, inclusive a LGPD; e a Contratada assumirá o papel de Operadora dos dados pessoais, nos termos do inciso VII, do art. 5º da LGPD, em nome da Controladora, sendo que a CODIUB não terá qualquer responsabilidade por não ter acesso aos dados, salvo se houver acesso, ocasião em que a responsabilidade será limitada ao dano relacionado ao grau de culpa.

13.8 A Contratada será responsável pelos eventuais procedimentos de atendimento às solicitações dos titulares de dados, previstos no Capítulo III da LGPD, nos limites previstos nesta cláusula, como também será responsável por fornecer à Contratante, se solicitada, inventário dos Dados Pessoais utilizados para realização do objeto contratado.

XIV – DAS DISPOSIÇÃOES GERAIS:

14.1 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia de vencimento.

14.2 - Será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas necessárias à contratação, inclusive o registro do respectivo instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos, se for o caso.

XV – DO FORO:

15.1- As partes elegem o foro da Comarca de Uberaba/MG, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento contratual, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Uberaba/MG, 04 de julho de 2025.

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE INFORMÁTICA DE UBERABA – CODIUB

Paulo Fernando Rocha Ventura — **Diretor Presidente**

Luciano Rodrigo Ferreira — **Diretor de T.I.C.**

CONTRATANTE

HOUSE027 INNOVATIVE TECHNOLOGY LTDA

THIAGO HENRIQUE GARCIA MOLINO

P/p Sócia Administradora

CONTRATADA

Testemunhas:

Márcia Araújo Borges
CPF: 4XX.XXX.XXX-X2

Marilane de Paula Pereira
CPF: 9XX.XXX.XXX-X3

GESTORA DO CONTRATO: Zaiana Lemos Ribeiro de Andrade – matrícula nº 022

FISCAL DO CONTRATO: Antônio Aguiar de Oliveira - matrícula nº 124